



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA Nº. 008/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E O CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA COM VISTAS À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES VOLTADAS PARA A COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ITP.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Praça Nossa Sra. da Salette, s/nº, Bairro Centro Cívico, inscrito no CNPJ/MF nº. 77.996.31210001-21, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, devidamente autorizado pelo Acórdão nº.1011/2019, lavrado no **Processo nº. 426999/2018**, resultante do **Chamamento Público nº. 02/2018**, aqui denominado **TCE/PR** e, de outro lado, a instituição **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº. 78.791.712/0003-25, com sede na cidade de Curitiba, Paraná, na rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, número 5.300, Campo Comprido, CEP nº.81.280-330, fone: (41) 3317-3000, endereço eletrônico reitoria@up.edu.br, aqui denominada **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, neste ato legalmente representada pelo Excelentíssimo Senhor Reitor **JOSÉ PIO MARTINS**, inscrito no CPF/MF nº.046.256.689-72, portador da Cédula de Identidade nº.902.124-8/SSP-PR, infra-assinado, têm entre si, justo e avençado, a celebração desta parceria mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta parceria é a execução de atividades técnico-científicas e cívicas voltadas para a composição do **Índice de Transparência da Administração Pública no Estado do Paraná – ITP-TCE/PR**, conforme plano de trabalho aprovado e parte integrante deste instrumento, bem como o intercâmbio de conhecimento e experiências em transparência dos portais públicos.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 2.1. São obrigações do **TCE/PR**:
- 2.1.1. Monitorar e avaliar a execução das atividades propostas e das metas pretendidas.
 - 2.1.2. Orientar a instituição parceira sobre dúvidas que advenham da execução das atividades.
 - 2.1.3. Indicar a plataforma eletrônica para a recepção dos dados.
 - 2.1.4. Orientar a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** quanto à aplicação do questionário.
 - 2.1.5. Promover as eventuais comunicações com as entidades públicas cujos portais serão avaliados.
 - 2.1.6. Publicar periodicamente os resultados no site do TCE/PR.
- 2.2. São obrigações da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**:
- 2.2.1. Organizar a equipe que participará das atividades.
 - 2.2.2. Cumprir diligentemente com as metas estabelecidas no plano de trabalho.
 - 2.2.3. Acompanhar a aplicação dos questionários pelos seus colaboradores.
 - 2.2.4. Providenciar os meios necessários para a aplicação dos questionários.
 - 2.2.5. Promover as substituições dos membros da equipe que se fizerem necessárias, com conhecimento do **TCE/PR**.
 - 2.2.6. Disponibilizar ao **TCE/PR** quaisquer informações que lhe sejam requeridas relacionadas com as atividades da parceria.
 - 2.2.7. Informar o **TCE/PR** sobre qualquer contratempo que possa prejudicar o cumprimento das metas.
 - 2.2.8. Formalizar a adesão de atividade voluntária de cada um de seus colaboradores por meio do **anexo** deste acordo.
 - 2.2.8.1. Eventuais alterações no termo de adesão de atividade voluntária que a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** entender necessárias deverão ser previamente aprovadas pelo **TCE/PR**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- 3.1. As atividades decorrentes do presente termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas e o plano de trabalho, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.2. As metas referentes às quantidades de portais avaliados e os respectivos prazos constarão no plano de trabalho previamente aprovado pelo Tribunal.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- 3.3. O plano de trabalho é parte integrante e indissociável desta parceria e ele poderá ser alterado por meio de apostilamento.
- 3.4. A qualquer tempo a **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** poderá apresentar ao **TCE/PR** sugestões para o aprimoramento da aplicação do questionário, contanto que elas sejam por escrito.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

- 4.1. **Não haverá transferência de recursos financeiros** para a execução desta parceria.
- 4.2. Não haverá aporte de contrapartida, exceto quanto à garantia dos meios necessários para a aplicação dos questionários, conforme declaração sobre instalações e condições materiais.
- 4.3. Quaisquer despesas da **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** que derivem da consecução do objeto acordado serão suportadas por ela mesma, não cabendo qualquer indenização por parte do **TCE/PR**.
- 4.4. Os produtos das atividades previstas nesta parceria serão decorrentes do regime de colaboração mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

- 5.1. A vigência da parceria será de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação do extrato da parceria no Diário Oficial do Tribunal de Contas.
- 5.2. Havendo satisfatoriedade quanto à execução das atividades e vontade de ambas as partes, a parceria poderá ser renovada **uma vez**, por igual período, mediante termo aditivo de prorrogação de prazo e um novo plano de trabalho.
- 5.3. Este termo poderá ser ajustado em qualquer uma de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo ou apostilamento, quando cabível, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Fica designado como gestor da parceria o servidor Joubert Brunatto Silva, matrícula nº 51.253-2 a quem compete acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades necessárias ao alcance do objeto.
- 6.2. O gestor da parceria poderá ser substituído por portaria específica.
- 6.3. A substituição do gestor da parceria acarreta a necessidade de um termo de fiscalização emitido pelo agente substituído.
- 6.4. A comissão de monitoramento e avaliação desta parceria será designada por Portaria específica.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- 6.5. A comissão de monitoramento e avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, subscrito pelo gestor, devendo conter a descrição sumária das atividades e das metas estabelecidas e a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. As contas correspondem ao conjunto das atividades desenvolvidas no âmbito desta parceria, de acordo com os critérios estabelecidos no plano de trabalho.
- 7.2. As contas serão avaliadas como:
- 7.2.1. regulares, quando cumpridos os objetivos e as metas do plano de trabalho;
 - 7.2.2. regulares com ressalva, quando ocorrer impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano;
 - 7.2.3. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA PARCERIA

- 8.1. A parceria poderá ser rescindida, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação de ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de penalidade de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade.
- 8.2. O prazo mínimo de antecedência para manifestar a intenção da rescisão da parceria será de 60(sessenta) dias.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, o TCE/PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) suspensão temporária;
 - c) declaração de inidoneidade;
- 9.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticas no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 9.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública paranaense.
- 9.4. A sanção de suspensão temporária impede a INSTITUIÇÃO PARCEIRA de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração do Tribunal de Contas do Estado do Paraná por prazo não superior a dois anos.
- 9.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a INSTITUIÇÃO PARCEIRA de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando ela ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
- 9.6. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dentre outros casos, quando a INSTITUIÇÃO PARCEIRA:
- 9.6.1. Fraudar a execução da parceria;
 - 9.6.2. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.6.3. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos sociais da parceria;
 - 9.6.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus colaboradores tenham





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

tido conhecimento em razão da execução da parceria, sem consentimento prévio do TCE/PR;

9.6.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº8.666/93, praticado durante o chamamento público, que venha ao conhecimento do TCE/PR após a assinatura da parceria;

9.6.6. Apresentação, ao TCE/PR, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar do chamamento público, ou para comprovar, durante a execução da parceria, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

9.6.7. Inexecução total do objeto sem justificativa, conforme previsto no plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A eficácia desta parceria ou dos seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná – DETC/PR, a qual deverá ser providenciada pelo TCE/PR no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura.

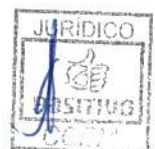
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- a) as comunicações relativas a esta parceria serão remetidas por correspondência eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações nesta parceria, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais questões decorrentes desta parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 23 de julho de 2019.



NESTOR BAPTISTA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ



JOSÉ PIO MARTINS

REITOR DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA

Testemunhas:

1 Matheus Czeremys

CPF: 108440705-47

2 Nicole Benato

CPF: 088.021.933-40





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO A ATIVIDADE VOLUNTÁRIA

Termo de adesão, com fundamento na Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que entre si celebram, de um lado a organização _____, com natureza jurídica de _____, endereço em _____, na cidade de _____, CNPJ nº _____, neste termo denominada ORGANIZAÇÃO, e, de outro lado, o VOLUNTÁRIO abaixo qualificado.

DADOS PESSOAIS			
Nome do colaborador			
RG		CPF	
Endereço			
Fones			
E-mail			

Se voluntário vinculado a programa de extensão de IES (aluno)	
Campus	
Setor/Curso	
Matrícula – Aluno	

Se voluntário externo

Cláusula 1ª – A atividade voluntária a ser realizada em colaboração com a ORGANIZAÇÃO, de acordo com a Lei 9.608, de 18/02/98, é não remunerada, com finalidade educacional, científica e cívica, e não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cláusula 2ª – O objeto deste termo de adesão é a aplicação do questionário do **Índice de Transparência da Administração Pública do Tribunal de Contas do Paraná – ITP-TCE/PR** aos portais de transparência públicas indicados pela ORGANIZAÇÃO, que poderá ser realizada nas dependências da





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ORGANIZAÇÃO ou em lugar por ela indicado, ou em lugar de preferência do VOLUNTÁRIO, no período da manhã/tarde ou noite, conforme for estabelecido pela ORGANIZAÇÃO.

Cláusula 3ª – O VOLUNTÁRIO se compromete a aplicar o questionário a _____ portais de transparência semanalmente, conforme listagem apresentada e plataforma eletrônica indicada pela ORGANIZAÇÃO.

Cláusula 4ª – Os signatários têm conhecimento de que a atividade não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cláusula 5ª – É requisito para a aplicação do questionário equipamento computador com conexão à *internet*, o qual deverá ser providenciado pela ORGANIZAÇÃO (ou pelo VOLUNTÁRIO).

Cláusula 6ª – O VOLUNTÁRIO poderá ser ressarcido pela ORGANIZAÇÃO pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das suas atividades, contanto que estejam expressamente autorizadas pela ORGANIZAÇÃO.

Cláusula 7ª – O presente termo vigorará até a data de ___/___/_____, podendo qualquer das partes rescindi-lo a qualquer tempo, sem qualquer ônus, requerida apenas prévia comunicação.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

Voluntário

Representante da ORGANIZAÇÃO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - MANUAL DO ITP - ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Versão 1.0

Edição 2018 – Municípios do Estado do Paraná

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	2
TÓPICOS DE ANÁLISE	4
TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA.....	4
TRANSPARÊNCIA FINANCEIRA	6
TRANSPARÊNCIA PASSIVA.....	7
BOAS PRÁTICAS.....	8
USABILIDADE	8
QUESTIONÁRIO.....	10





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTRODUÇÃO

O TCE/PR, objetivando fomentar a transparência da gestão pública, resolveu instituir o **ITP – Índice de Transparência da Administração Pública**. Sua finalidade é verificar o desempenho da administração pública com fundamento nas normas vigentes e em boas práticas de transparência, identificando os pontos fortes e fracos de cada portal, além, é claro, de promover o controle social.

O índice será utilizado para estabelecer critérios de aferição do nível de transparência na gestão pública paranaense, por meio da análise de informações sobre a governança local publicada nos respectivos sítios eletrônicos.

Nesta atividade, entende-se por “**transparência**” a ação de disponibilizar informação significativa, confiável, compreensível e de fácil acesso sobre a forma, a performance e a administração dos bens públicos.

Na primeira edição do ITP serão priorizados os portais dos 399 municípios paranaenses.

Este manual possui como escopo orientar de modo prático e objetivo os avaliadores e os jurisdicionados acerca do ITP, visando ao aumento da transparência nas administrações paranaenses.

Pretende-se que os avaliadores obtenham o máximo de elementos e informações sobre como proceder, onde procurar e como avaliar. Já os avaliados (entidades públicas) poderão identificar aquilo que tem maior importância no aspecto da transparência, aliado a sugestões de como melhorar, se adequar e corrigir eventuais irregularidades ou omissões que prejudicam a pontuação no ITP.

Para que não restem dúvidas sobre o grau e âmbito de transparência sobre o que se quer, de fato, aferir, é importante salientar o que o ITP ainda **não mede**:

- I. O índice não mede a **inteligibilidade** da informação, ou seja, o ITP se preocupa com a publicação (disponibilização) da informação, e não a recepção dessa informação pelos cidadãos. O enfoque é a informação disponibilizada pela entidade pública, e não a maior ou menor capacidade de os cidadãos acessarem ou compreenderem aqueles dados.
- II. O índice não mede a **qualidade** da informação. O TCE/PR está ciente de que alguns dos documentos disponibilizados nos sítios das prefeituras, pela forma como estão produzidos e apresentados, podem ter qualidade e utilidade reduzidas se desprovidos de informação fidedigna, mas não cabe ao índice ajuizar se a qualidade da informação é boa ou ruim, ou se os processos decisórios que lhe deram origem são regulares ou irregulares. O ITP apenas se limita a verificar se a informação corresponde ao indicador solicitado. Neste quesito, podem participar da avaliação da qualidade da informação os cidadãos, as associações locais, a imprensa, os partidos políticos, o Ministério Público e o Poder Legislativo.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- III. Por fim, o índice não mede a **corrupção**. O ITP não deve ser interpretado como um indicador de maior ou menor permeabilidade da entidade pública às práticas de corrupção. Quando uma entidade pública não apresenta informações de modo adequado aos cidadãos, ele pode ser considerado pouco transparente. Já o fato de ela disponibilizar as informações no sítio eletrônico não permite concluir que ela não esteja suscetível à corrupção ou à má gestão.

Os itens são distribuídos conforme temática explorada na seção seguinte e os elementos a serem obtidos serão calculados com base em uma das duas formas de resposta:

SIM – quando a informação ou publicação satisfizerem por inteiro a questão correspondente;

NÃO – quando não constar informação ou publicação correspondente à questão ou constar de forma incompleta.

Cumpra esclarecer que se uma situação identificada atender à questão apenas *parcialmente*, o avaliador deve considerar que o item “não foi atendido”. O objetivo é que surja uma oportunidade de melhoria, porque quando o item é considerado como atendido pode haver a percepção errônea de que nada precisa ser feito.

Caso o critério seja taxativo (esse e aquele), a informação deve abranger **todos** os quesitos; se for apenas exemplificativo (esse ou aquele), é possível considerar apenas um deles.

É importante ressaltar que os cálculos para a obtenção do índice serão de responsabilidade do TCE/PR, via sistema próprio. Os colaboradores da instituição parceira serão responsáveis apenas e tão somente pela coleta das respostas (sim/não) das avaliações.

O uso deste manual não se restringe à parceria formalizada com o Tribunal de Contas. Qualquer cidadão ou associação civil poderá fazer uso deste manual e do questionário para verificar se o portal do seu município está atendendo aos parâmetros do ITP.

TÓPICOS DE ANÁLISE

A seguir, serão apresentadas as dimensões abordadas e os itens constantes do ITP, de modo a esclarecer possíveis dúvidas no que diz respeito ao conteúdo dos quesitos e apontar sua provável localização nos portais.

Quanto às informações municipais, destaca-se que não há um padrão específico a ser seguido pelos municípios para sua disponibilização, razão pela qual nem sempre as respostas serão encontradas com o mesmo roteiro de navegação.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Pode haver a necessidade de se analisar outras esferas dentro de cada sítio, do **Portal da Transparência** ou mesmo do **Portal de Acesso à Informação**, para se ter certeza de que a publicação foi informada em outro local ou se não foi efetivamente disponibilizada.

Os endereços, telefones e horários de atendimento ao público são localizados, em geral, nos rodapés dos sítios, na aba “Contatos” ou em aba específica para esses campos. Algumas vezes, as informações estarão disponíveis no Portal de Acesso à Informação.

As dimensões a serem abordadas, em número de 5 e totalizando 100 pontos, são as seguintes, já com a respectiva pontuação:

Dimensão de Avaliação	Pontuação	Número de Questões	Valor por Questão
Transparência Administrativa	3,50	14	0,250
Transparência Financeira	1,75	7	0,250
Transparência Passiva	1,00	6	0,167
Boas Práticas	3,00	18	0,167
Usabilidade	0,75	7	0,107
TOTAL	10,0	52	-

TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA

Os primeiros itens, de número **1** a **14**, referem-se às informações do indicador de transparência administrativa na gestão, englobando tanto aspectos institucionais do ente responsável pelo sítio, tais como o organograma institucional, a competência de cada órgão administrativo, seus endereços e telefones, bem como os horários de atendimento ao público.

As informações que fornecerão elementos para respostas aos itens **1.1** a **1.7** devem ser disponibilizadas em locais de fácil acesso. Geralmente, elas estão difundidas nas páginas iniciais ou em abas que tratam de informações gerais, organizacionais ou que versem sobre transparência.

Para facilitar a análise do avaliador, palavras-chave poderão ser pesquisadas, como por exemplo *organograma*, *estrutura organizacional*, *órgãos*, *setores*, *servidores*, *viagens* e *despesas*.

As respostas aos indicadores dos itens **5** e **6**, que tratam de servidores, suas remunerações e informações sobre viagens, são encontradas, normalmente, no ícone “Portal da Transparência” ou somente “Transparência”.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Essas questões apresentam subdivisões e estão agrupadas em blocos sobre o mesmo tema, o que permite avaliar os pormenores de cada tópico. O questionário está estruturado de forma que as respostas devem, em tese, ser encontradas na mesma página.

Há domínios que abordam as várias espécies de agentes públicos, como servidores efetivos, inativos, aposentados comissionados, cedidos ou recebidos, estagiários, temporários e agentes terceirizados, a exemplo do item 2.

Quando se tratarem de servidores efetivos, a título de exemplo, os indicadores não se contentam apenas sobre a existência dos ocupantes desses cargos, mas sim vão mais adiante nos detalhes desses servidores, desde seu reconhecimento por nomes e matrículas, passando pelas funções, lotações e remunerações.

As informações sobre esses funcionários podem ser localizadas, em geral, no ícone “*Servidores*” ou Portal de Transparência. Desnecessário ressaltar a importância destes conhecimentos, seja para ciência dos vencimentos percebidos, seja para certificar se verdadeiramente estão prestando os serviços que foram incumbidos e não apenas integrando um quadro funcional.

Lembramos que quando a informação encontrada for incompleta, a resposta do avaliador deverá ser “**não**”.

Na sequência, os itens discorrem sobre despesas com viagens, diárias e ajudas de custo. Os portais devem assegurar o acesso aos dados que tratem de verbas e indenizações recebidas por agentes públicos. No caso dos servidores, as questões sobre esse tema são organizadas com diversos subitens que exploram o assunto.

Essas informações normalmente são localizadas no ícone “*Despesas*” que integra o Portal de Transparência e apresentam uma aba de busca específica para “*Diárias*”. Essas informações podem ainda estar divididas em “*Diárias*” e “*Passagens*”, os quais precisam ser avaliados em conjunto para que se possa obter as respostas do item 6.

Ainda nesta mesma dimensão, interpelam-se questões sobre audiências públicas, licitações, contratos e parcerias, correspondentes aos critérios 7 a 14 e subdivisões.

As **licitações** estão, sem dúvida, entre os mais importantes atos administrativos. As licitações – ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade – dão origem aos **contratos públicos**, por meio dos quais há enorme aporte de recursos a terceiros. O interesse neste campo alcança tanto o contribuinte quanto os órgãos de controle, interessados na lisura do procedimento, como também outras empresas que porventura tenham interesse em contratar com o poder público.

Além disso, temos os **convênios** e as **parcerias** firmadas com entes públicos ou privados. Por meio desses instrumentos de contratualização também são repassados recursos públicos, merecendo atenção.

Antes popularmente conhecidos como “convênios”, esses acordos podem apresentar nomenclaturas diferentes. No âmbito de convênios públicos, firmados entre entidades da administração pública, é possível encontrar “termo de cooperação técnico-financeira”, “contratos de repasse”, “acordos de cooperação técnica” etc. No





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

que diz respeito a parcerias com entidades privadas, em tese haveria apenas os seguintes tipos: “termo de parceria”, “termo de colaboração”, “termo de fomento”, “acordo de cooperação”, “contrato de gestão” e “termo de convênio”.

A matéria das parcerias com o terceiro setor (organizações da sociedade civil) foi disciplinada pela Lei 13.019/14 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e ela vale para todos os entes da federação. A lei prevê regras de transparência que devem ser adotadas tanto pela administração pública quanto pelo parceiro colaborador.

Os domínios previstos sobre contratos e convênios celebrados têm, na verdade, uma particularidade: mesmo que algumas perguntas envolvam os dois tipos de relação jurídica, é importante atentar se os objetos e exigências estão sendo cumpridos em relação a ambos. Por isso, mesmo que o item preveja apenas uma resposta, ele pode englobar duas ou mais análises.

Espera-se que as informações, via de regra, devem ser encontradas também no Portal da Transparência ou em ícone específico, com o mesmo nome do tema (“licitação”, “convênios/parcerias”, “contratos”).

TRANSPARÊNCIA FINANCEIRA

A segunda dimensão, que contempla os itens de número **15** até **21**, versa sobre a transparência de **Receitas e Despesas** e aborda matéria *contábil e financeira*, como repasses e transferências de recursos públicos, atos praticados por unidades de gestão que podem versar sobre despesas, lançamentos e percepção de receitas, bem como publicações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quando se trata de informações de interesse coletivo, os entes devem adotar uma prática conhecida como **transparência ativa**, o que significa que a administração pública deve divulgar, independentemente de solicitações, informações de interesse geral ou coletivo, salvo aquelas cuja confidencialidade esteja prevista em lei. Por isso, para evitar que se façam inúmeros requerimentos idênticos, a administração deve se antecipar e deixar à disposição de qualquer interessado as informações contempladas nesta dimensão, com as ferramentas adequadas.

As respostas deverão ser encontradas nos Portais de Transparência, e/ou também em abas específicas. Por serem integrados aos sistemas de gestão do ente, os portais normalmente permitem uma atualização quase diária das informações anotadas nos sistemas internos, mantendo-as sempre atualizadas.

A difusão das informações contábeis e financeiras não apenas satisfaz o interesse do cidadão, mas também contribui para as atividades dos próprios órgãos de controle externo. Informações precisas e objetivas sobre as finanças elucidam a imagem real do erário, o que instiga a fiscalização social para uma correta aplicação dos recursos.

O lançamento e a obtenção das “receitas” nas unidades gestoras devem demonstrar a discriminação detalhada, levando em consideração sua natureza, classificação e valor, separando recursos provenientes de tributos, transferências, apurações de receitas, além dos recursos extraordinários.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

As descrições mais importantes a serem publicadas são as de aplicação orçamentária e de gestão fiscal, constantes dos **Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO)** e **Relatórios de Gestão Fiscal (RGF)**.

Vale ressaltar que o portal deve disponibilizar a possibilidade de exportação ou gravação dos relatórios em formatos estruturados e legíveis, como por exemplo .xml, .csv ou .txt.

Por fim, com relação aos atos praticados pelas unidades gestoras no aspecto de execução das “despesas”, as respostas devem ser buscadas onde houver menção ao uso do dinheiro público. O avaliador deve localizar a seção em que se encontrem as despesas empenhadas, liquidadas e pagas. É importante observar se há especificação de informações complementares, como por exemplo: o objeto ou o serviço prestado, o favorecido do pagamento e as informações inerentes ao procedimento licitatório realizado, quando for o caso.

TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Os critérios **22 a 27** fazem parte da dimensão da **transparência passiva**. Enquanto na transparência ativa a administração pública publica informações que qualquer cidadão pode acessar, na transparência passiva a administração pública mobiliza recursos para conseguir atender a quem lhe requereu.

Esta seção diz respeito às demandas específicas do cidadão que não poderão ser encontradas pela transparência ativa. O serviço deve estar disponível em ícones próprios de acesso, o que serve para consulta simples, obtenção de dados e outros pedidos específicos, de forma célere e sem exigências em excesso.

Foram previstas questões sobre a existência de ferramentas de transparência, na medida em que a Lei de Acesso à Informação impõe regras para garantir a ampla acessibilidade e a fácil localização dos informes.

Tais publicações geralmente estão previstas em um ícone denominado “**Cidadão**”, mas também podem figurar no “**Portal da Transparência**” ou “**Fale Conosco**”. Nas ferramentas devem constar: busca avançada de conteúdo, por meio de caixa de pesquisa de texto; ferramentas de acessibilidade, como alto contraste e aumento de fonte, entre outras; e a possibilidade de gravação de relatórios em formatos abertos, como planilhas e textos.

Ainda, o sítio deve possibilitar alternativa de requerimentos de informação por meio de formulário próprio, com a disponibilização de respostas prévias às perguntas mais frequentes (FAQs)¹. O cidadão deve estar possibilitado para comunicar-se via eletrônica, telefone ou pessoalmente.

¹ Tal quesito é apreciado objetivamente no domínio de “usabilidade”.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

BOAS PRÁTICAS

A dimensão de **boas práticas**, compreendida entre os itens **28** e **45**, refere-se a itens que avaliam o aprimoramento da gestão e da transparência no âmbito das políticas públicas de **saúde e educação**.

Entende-se como “boas práticas” nesta atividade o ferramental disponibilizado ao cidadão usuário que lhe permita medir a economicidade, a eficiência e a efetividade dos objetos. As práticas esperadas devem permitir que se possa detalhar e avaliar melhor as características dos serviços públicos prestados em saúde e educação. Desta forma, o desempenho dos órgãos públicos torna-se mais transparente.

As propostas e discussões atuais sobre este tema têm como foco o aprimoramento do controle da gestão, destacando-se a prestação de serviços e informações de real interesse da comunidade.

A gestão pública moderna deve estar sempre empenhada em inovar no exercício do controle, sobretudo em circunstâncias de ajuste fiscal e de ausência de preceitos legais atinentes.

É possível afirmar que as boas práticas estreitam a participação da sociedade na gestão, ao passo que as publicações, em sua essência, existem como serviço ao cidadão e também para legitimar os atos públicos.

Por exemplo, na área da saúde, espera-se que a administração publique a quantidade de **postos de saúde**, endereços, horários, consultas e os atendimentos que são prestados. Em educação, espera-se encontrar a divulgação das **unidades escolares**, das filas de espera para quem espera vaga, da composição do conselho de educação, do cardápio diário, entre outras.

As respostas, nesse caso, devem ser encontradas nos ícones relacionados à “Saúde” e “Educação”, possivelmente nas páginas relacionadas às secretarias. Em alguns sítios as informações podem aparecer em seção denominada “**Serviços ao Cidadão**” (ou similar).

USABILIDADE

Os últimos itens, de **46** até **52**, tratam da facilidade que as pessoas têm na utilização de ferramenta com o intuito de realizar uma tarefa específica.

A **usabilidade** é o mesmo que **facilidade de uso**. Se um portal da transparência é fácil de usar, o cidadão encontrará a informação que procura de modo mais rápido. Ela é também uma forma de medir as qualidades de um *website* ou um programa de computador no que diz respeito à interface do usuário. A usabilidade se evidencia em produtos como aparelhos eletrônicos, em produtos de comunicação e transferência de conhecimento e em ferramentas de obtenção de dados, por exemplo.

No aspecto da gestão pública, as questões pretendem avaliar a facilidade (ou dificuldade) com que o cidadão comum consegue usar os portais, obtendo as informações de que necessita em poucos cliques e de forma objetiva.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Caso o usuário não encontre as referências que está buscando, o ente deve disponibilizar ferramentas de pesquisa e um ícone "Fale Conosco", com atendimento por e-mail, telefone ou pessoalmente.

Para obtenção das respostas desejadas, sugere-se ao avaliador que não se limite apenas a uma aba específica, mas que observe desde o primeiro momento de navegação observe a apresentação, a forma, a disposição das abas, o acesso às informações, as ferramentas de consulta e todo e qualquer aspecto que possa colaborar a funcionalidade ou não do site.



	efetivos, comissionados, temporários e agentes políticos?				
3	Sobre funcionários cedidos e recepcionados:			0,25	
3.1	Há divulgação atualizada há no máximo 30 dias do nome dos funcionários cedidos e recepcionados?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - (Boa prática) Resolução CNMP nº 86/2012 - art. 5º, inciso III, alíneas "c" e "d"	Funcionários cedidos: aqueles com lotação original na entidade avaliada mas com exercício em outro órgão ou entidade da Administração. Funcionários recepcionados: aqueles com lotação original em outro órgão ou entidade da Administração mas com exercício na entidade avaliada.	0,05	
3.2	Consta o cargo dos funcionários do item 3.1?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - (Boa prática) Resolução CNMP nº 86/2012 - art. 5º, inciso III, alíneas "c" e "d"		0,05	
3.3	Consta a lotação atual dos funcionários do item 3.1?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - (Boa prática) Resolução CNMP nº 86/2012 - art. 5º, inciso III, alíneas "c" e "d"		0,05	
3.4	Consta a remuneração dos funcionários do item 3.1?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - (Boa prática) Resolução CNMP nº 86/2012 - art. 5º, inciso III, alíneas "c" e "d"; - (Boa prática) Decreto Federal nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, inciso VI; - STF - Decisão RE 652777	Pode estar localizada no ambiente acessado para avaliar a questão 2.	0,05	
3.5	Consta o período de cessão ou recepção dos funcionários do item 3.1?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - (Boa prática) Resolução CNMP nº 86/2012 - art. 5º, inciso III, alíneas "c" e "d"	Verificar se são informadas as datas de início e fim da cedência ou recepção dos funcionários.	0,05	
4	Há ferramenta de pesquisa por nome de servidor na área dedicada à folha de pagamento?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, § 3º, inciso I; - (Boa prática) Decreto Federal nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, inciso VI	Pode estar localizada no ambiente acessado para avaliar a questão 2.	0,25	
5	Há divulgação de dados gerais para acompanhamento dos resultados de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, § 1º, inciso V	Verificar a existência de resultados e metas de programas, ações, projetos e obras do governo.	0,25	



6 Sobre despesas relativas a viagens:			0,25
6.1	Há divulgação atualizada há no máximo 30 dias das despesas relativas a viagens por nome de favorecido?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, § 1º, inciso III; - (Boa prática) Decreto Estadual nº 10.285/2014, art. 8º, inciso XII; - (Boa prática) Resolução CNMP nº 86/2012 - art. 5º, inciso I, alínea "f"	0,04
6.2	Consta o valor das despesas do item 6.1?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, § 1º, inciso III; - (Boa prática) Decreto Estadual nº 10.285/2014, art. 8º, inciso XII; - (Boa prática) Resolução CNMP nº 86/2012 - art. 5º, inciso I, alínea "f"	0,04
6.3	Constam as datas de início e término das viagens do item 6.1?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - (Boa prática) Decreto Estadual nº 10.285/2014, art. 8º, inciso XII; - (Boa prática) Resolução CNMP nº 86/2012 - art. 5º, inciso I, alínea "f"	0,04
6.4	Consta o destino da viagem das despesas do item 6.1?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - (Boa prática) Decreto Estadual nº 10.285/2014, art. 8º, inciso XII; - (Boa prática) Resolução CNMP nº 86/2012 - art. 5º, inciso I, alínea "f"	0,04
6.5	Consta o cargo/função do servidor nas despesas do item 6.1?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - (Boa prática) Decreto Estadual nº 10.285/2014, art. 8º, inciso XII; - (Boa prática) Resolução CNMP nº 86/2012 - art. 5º, inciso I, alínea "f"	0,04
6.6	Consta o motivo da viagem das despesas do item 6.1?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - (Boa prática) Decreto Estadual nº 10.285/2014, art. 8º, inciso XII; - (Boa prática) Resolução CNMP nº 86/2012 - art. 5º, inciso I, alínea "f"	0,04
7	Há divulgação das atas das audiências públicas realizadas pela Administração?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - Lei nº 9.784/99 - art. 34; - Lei Complementar nº 101/00 - art. 48, §1º, inciso I; - Lei nº 8.666/93 - art. 39	0,25
		A legislação exige a realização de audiências públicas para demonstração de cumprimento de metas fiscais e para contratações públicas de grande vulto.	

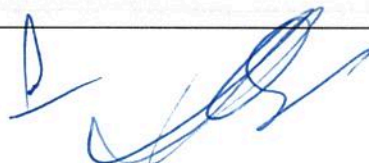


8	Há divulgação dos editais de licitação na íntegra, inclusive anexos?	- Lei nº 12.527 - art. 8º, §1º, inciso IV		0,25
8.1	Os editais e anexos estão disponíveis a todos, sem que seja necessária identificação ou registro?	- Lei Estadual nº 19.581/18 – art. 1º, § único	Verificar se o acesso é discriminatório.	0,15
8.2	O texto no interior do arquivo é pesquisável?			0,10
9	Há divulgação dos resultados das licitações?	- Lei nº 12.527 - art. 8º, §1º, inciso IV	Verificar se são divulgados os nomes dos vencedores das licitações, ou se fracassada ou deserta.	0,25
10	Há divulgação das propostas de todos licitantes na íntegra, inclusive anexos?	- Lei nº 12.527 - art. 8º, §1º, inciso IV		0,25
11	Há divulgação dos contratos e aditivos na íntegra, inclusive anexos?	- Lei nº 12.527 - art. 8º, §1º, inciso IV	Aditivos contratuais referem-se a prorrogações ou alterações ao contrato original.	0,25
12	Sobre convênios, parcerias e congêneres e contratos de gestão:			0,25
12.1	É disponibilizada a íntegra, inclusive anexos, de termos de convênios?	- Lei nº 12.527 - art. 2º e art. 8º, §1º, incisos II e V; - (Boa prática) Decreto Estadual nº 12.285/14 - art. 8º, inciso XI	Caso não haja, verificar se consta declaração de inexistência de termo de convênio.	0,08
12.2	É disponibilizada a íntegra, inclusive anexos, de termos de parcerias e congêneres, contendo seus planos de trabalho?	- Lei nº 12.527 - art. 2º e art. 8º, §1º, incisos II e V; - (Boa prática) Decreto Estadual nº 12.285/14 - art. 8º, inciso XI	Caso não haja, verificar se consta declaração de inexistência de termo de parceria ou congêneres.	0,08
12.3	É disponibilizada a íntegra, inclusive anexos, de contratos de gestão?	- Lei nº 12.527 - art. 2º e art. 8º, §1º, incisos II e V; - (Boa prática) Decreto Estadual nº 12.285/14 - art. 8º, inciso XI	Caso não haja, verificar se consta declaração de inexistência de contrato de gestão.	0,08
13	Sobre dispensas de licitação:			0,25
13.1	Há divulgação de decisões de dispensas de licitação?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - (Boa prática) Decreto Estadual nº 12.285/14 - art. 8º, inciso VIII		0,13



13.2	Há divulgação de justificativas para as contratações diretas.	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - (Boa prática) Decreto Estadual nº 12.285/14 - art. 8º, inciso VIII	0,13
14	Há ferramenta de pesquisa por nome de fornecedor na área dedicada às licitações?	- Lei nº 12.527 - art. 8º, §1º, inciso IV; - Lei nº 12.527/11 - art. 8º, § 3º, inciso I	0,25
TRANSPARÊNCIA FINANCEIRA			
15	Sobre as receitas:		1,75
15.1	Há informações sobre a receita dos últimos 12 meses?	- Lei Complementar nº 101/00 - art. 48, §1º, inciso II e art. 48-A, inciso II; - Decreto nº 7.185/10 - art. 7º, inciso II	0,06
15.2	Consta a natureza da receita do item 15.1?	- Lei Complementar nº 101/00 - art. 48, §1º, inciso II e art. 48-A, inciso II; - Decreto nº 7.185/10 - art. 7º, inciso II	0,06
15.3	Consta o valor de previsão da receita do item 15.1?	- Lei Complementar nº 101/00 - art. 48, §1º, inciso II e art. 48-A, inciso II; - Decreto nº 7.185/10 - art. 7º, inciso II, alínea "a"	0,06
15.4	Consta o valor arrecadado da receita do item 15.1?	- Lei Complementar nº 101/00 - art. 48, §1º, inciso II e art. 48-A, inciso II; - Decreto nº 7.185/10 - art. 7º, inciso II, alínea "c"	0,06
16	Sobre a gravação de relatórios sobre as receitas:		0,25
16.1	Há possibilidade de exportação ou gravação de relatórios sobre a receita dos últimos 12 meses?	- Lei Complementar nº 101/00 - art. 48, §1º, inciso II e art. 48-A, inciso II; - Decreto nº 7.185/10 - art. 7º, inciso II; - Lei nº 12.527/11 - art. 8º, §3º, inciso II	0,05
16.2	Consta a natureza da receita nos relatórios do item 16.1?	- Lei Complementar nº 101/00 - art. 48, §1º, inciso II e art. 48-A, inciso II;	0,05

RECEITAS




17.5	Consta o nome do favorecido nas despesas do item 17.1?	- Lei Complementar nº 101/00 - art. 48, §1º, inciso II e art. 48-A, inciso I; - Decreto nº 7.185/10 - art. 7º, inciso I, alínea "d"	0,05
18	Sobre a gravação de relatórios sobre as despesas:		0,25
18.1	Há possibilidade de exportação ou gravação de relatórios sobre as despesas dos últimos 12 meses?	- Lei Complementar nº 101/00 - art. 48, §1º, inciso II e art. 48-A, inciso I; - Decreto nº 7.185/10 - art. 7º, inciso I; - Lei nº 12.527/11 - art. 8º, §3º, inciso II	0,04
18.2	Consta o valor do empenho nos relatórios do item 18.1?	- Lei Complementar nº 101/00 - art. 48, §1º, inciso II e art. 48-A, inciso I; - Decreto nº 7.185/10 - art. 7º, inciso I, alínea "a"; - Lei nº 12.527/11 - art. 8º, §3º, inciso II	0,04
18.3	Consta o valor da liquidação nos relatórios do item 18.1?	- Lei Complementar nº 101/00 - art. 48, §1º, inciso II e art. 48-A, inciso I; - Decreto nº 7.185/10 - art. 7º, inciso I, alínea "a"; - Lei nº 12.527/11 - art. 8º, §3º, inciso II	0,04
18.4	Consta o valor do pagamento nos relatórios do item 18.1?	- Lei Complementar nº 101/00 - art. 48, §1º, inciso II e art. 48-A, inciso I; - Decreto nº 7.185/10 - art. 7º, inciso I, alínea "a"; - Lei nº 12.527/11 - art. 8º, §3º, inciso II	0,04
18.5	Consta o nome do favorecido nos relatórios do item 18.1?	- Lei Complementar nº 101/00 - art. 48, §1º, inciso II e art. 48-A, inciso I; - Decreto nº 7.185/10 - art. 7º, inciso I, alínea "d"; - Lei nº 12.527/11 - art. 8º, §3º, inciso II	0,04
18.6	Há a possibilidade de exportação ou gravação dos relatórios do item 18.1 em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, tais como planilhas e texto?	- Lei Complementar nº 101/00 - art. 48, §1º, inciso II e art. 48-A, inciso I; - Decreto nº 7.185/10 - art. 7º, inciso I; - Lei nº 12.527/11 - art. 8º, §3º, inciso II	0,04

[Handwritten signature]



<p style="text-align: center;">INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</p>	<p style="text-align: center;">19</p>	<p>Estão disponíveis o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), inclusive anexos?</p>	<p>- Lei Complementar nº 101/00 - art. 48, caput</p>	<p>Plano Plurianual (PPA): Documento que traz as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública. Tem vigência de quatro anos. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): Elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. Lei Orçamentária Anual (LOA): Orçamento anual propriamente dito. Prevê os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das estatais. Todos os gastos do governo para o próximo ano são previstos em detalhe na LOA, além da estimativa da receita do governo.</p> <p style="text-align: right;">0,25</p>
---	--	---	--	---

19




RELATÓRIOS FINANCEIROS

	<p>20</p> <p>Estão disponíveis os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 12 meses?</p>	<p>- Lei Complementar nº 101/00 - art. 48, caput</p>	<p>O RREO deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre. Portanto, devem constar seis Relatórios no intervalo de 12 meses. É composto pelos seguintes demonstrativos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Balanço Orçamentário; b) Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção; c) Demonstrativo da Receita Corrente Líquida; d) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social; e) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores; f) Demonstrativo do Resultado Nominal; g) Demonstrativo do Resultado Primário; h) Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão; i) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; j) Demonstrativos das Despesas com Saúde; k) Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária. <p>Também deverão ser publicados até trinta dias após o encerramento do último bimestre do ano os seguintes demonstrativos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital; b) Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Geral de Previdência Social; c) Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores; d) Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos; e e) Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
--	---	--	--


0,25




	21	Estão disponíveis os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 12 meses?	- Lei Complementar nº 101/00 - art. 48, caput	<p>O RGF deve ser publicado em até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre. Portanto, devem constar três Relatórios no intervalo de 12 meses. É composto pelos seguintes demonstrativos:</p> <p>a) Demonstrativo da Despesa de Pessoal b) Demonstrativo da Dívida Consolidada c) Demonstrativo das Garantias e Contra garantias de Valores d) Demonstrativo das Operações de Crédito e) Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a pagar (apenas último quadrimestre do ano)</p>	0,25	
TRANSPARÊNCIA PASSIVA						
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC						
22	Sobre pedidos de acesso à informação presenciais:					0,17
22.1	Há informação sobre possibilidade de entrega, de forma presencial, de pedido de acesso à informação?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput, e §1º, inciso I e art. 9º, inciso I	Deve haver uma declaração expressa sobre a possibilidade de entrega de pedido de acesso à informação presencial.			0,03
22.2	Consta o nome do órgão responsável por processar o pedido do item 22.1?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput, e §1º, inciso I e art. 9º, inciso I				0,03
22.3	Consta o endereço do órgão responsável por processar o pedido do item 22.1?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput, e §1º, inciso I e art. 9º, inciso I				0,03
22.4	Consta o telefone do órgão responsável por processar o pedido do item 22.1?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput, e §1º, inciso I e art. 9º, inciso I				0,03
22.5	Consta o horário de atendimento do órgão responsável por processar o pedido do item 22.1?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput, e §1º, inciso I e art. 9º, inciso I				0,03
23	Está disponível informação sobre o funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?					0,17
		- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput, e §1º, inciso I e art. 9º, inciso I; - (Boa prática) Decreto Estadual nº 10.285/14 - art. 16, §6º				



	24	Está disponível relatório estatístico contendo a quantidade e a natureza de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos?	- Lei nº 12.527/11 - art. 30, inciso III	0,17
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (e-SIC)	25	Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	- Lei nº 12.527/11 - art. 10, §2º	0,17
	26	A solicitação por meio do e-SIC é simples e de fácil acesso, sem a exigência de qualquer dos seguintes itens de identificação do requerente: envio de cópia ou numeração de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade e maioridade?	- Lei nº 12.527/11 - art. 10, §1º	0,17
	27	É possível fazer o acompanhamento posterior da solicitação pela via eletrônica?	- Lei nº 12.527/11 - art. 9º, inciso I, alínea "b" e art. 10, §2º	0,17
	BOAS PRÁTICAS			
SÁUDE	28	Há informação sobre possibilidade de marcação de consultas médicas a distância e os meios para a sua realização (ex.: telefone, internet, aplicativos, etc.?)	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - Portaria nº 2.436/17-MS (PNAB), Item 5 (DO PROCESSO DE TRABALHO NA ATENÇÃO BÁSICA), V	0,17
	29	Sobre a escala dos profissionais da saúde:		0,17
	29.1	Está disponível a escala dos profissionais da saúde, por unidade?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - Portaria nº 2.436/17-MS (PNAB), Item 3.3, iv	0,03
	29.2	Consta o nome dos profissionais do item 29.1?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - Portaria nº 2.436/17-MS (PNAB), Item 3.3, iv	0,03
	Os profissionais de saúde que compõem as equipes, em geral, são: médicos, enfermeiros, técnicos/auxiliares de enfermagem, dentistas/cirurgiões dentistas e técnicos em saúde bucal. A escala deve estar apresentada com horário de início e de término.			




29.3	Consta o cargo dos profissionais do item 29.1?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - Portaria nº 2.436/17-MS (PNAB), Item 3.3, iv	0,03
29.4	Consta a especialidade dos profissionais do item 29.1?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - Portaria nº 2.436/17-MS (PNAB), Item 3.3, iv	0,03
29.5	Consta o horário de atendimento dos profissionais do item 29.1?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - Portaria nº 2.436/17-MS (PNAB), Item 3.3, iv	0,03
30	Está disponível informação sobre a disponibilidade de medicamentos e vacinas por unidade de saúde?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - Portaria nº 2.436/17-MS (PNAB), Item 3.3, iv	0,17
31	Sobre o horário de atendimento das unidades de saúde:		0,17
31.1	Está disponível o horário de atendimento das unidades de saúde?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - Portaria nº 2.436/17-MS (PNAB), Item 3.3, iv	0,08
31.2	Constam os tipos de atendimento realizados/serviços prestados em cada horário?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - Portaria nº 2.436/17-MS (PNAB), Item 3.3, iv	0,08
32	Está disponível o tempo médio de espera entre a marcação de consulta e seu efetivo atendimento?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - Portaria nº 2.436/17-MS (PNAB), Item 5 (DO PROCESSO DE TRABALHO NA ATENÇÃO BÁSICA), VIII	0,17
33	Há divulgação sobre quem compõe o Conselho Municipal de Saúde, onde e quando são realizadas suas reuniões, bem como são disponibilizadas suas atas?	- Lei Complementar nº 141/12 - art. 31, caput e inciso III; - Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput	0,17
34	Sobre os agentes comunitários de saúde:		0,17
34.1	Está disponível o quantitativo de agentes comunitários de saúde, por unidade?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - Portaria nº 2.436/17-MS (PNAB), Item 3.3, iv	0,06
34.2	Constam as regiões de atendimento dos agentes comunitários de saúde?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - Portaria nº 2.436/17-MS (PNAB), Item 3.3, iv	0,06



34.3	Consta o horário de trabalho e de atendimento dos agentes comunitários de saúde?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - Portaria nº 2.436/17-MS (PNAB), Item 3.3, iv	0,06
35	Sobre os agentes de combate a endemias:		0,17
35.1	Está disponível o quantitativo de agentes de combate a endemias, por unidade?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - Portaria nº 2.436/17-MS (PNAB), Item 3.3, iv	0,06
35.2	Constam as regiões de atendimento dos agentes de combate a endemias?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - Portaria nº 2.436/17-MS (PNAB), Item 3.3, iv	0,06
35.3	Consta o horário de trabalho e de atendimento dos agentes de combate a endemias?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - Portaria nº 2.436/17-MS (PNAB), Item 3.3, iv	0,06
36	Estão disponíveis quais são as unidades escolares e seus horários de atendimento?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, inciso I; - Lei nº 13.005/14 (PNE) - Estratégia 20.4	0,17
37	Está disponível o nome do nutricionista responsável pela alimentação de cada escola?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - Lei nº 13.005/14 (PNE) - Estratégia 20.4 - Lei nº 11.947/09 - art. 11; - Resolução CD/FNDE nº 26/2013 - art. 12	0,17
38	Está disponível o cardápio da alimentação escolar pré-estabelecido para o mês vigente?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - Lei nº 13.005/14 (PNE) - Estratégia 20.4 - Resolução CD/FNDE nº 26/2013 - art. 14, §8º	0,17
39	Há informações sobre a estrutura existente nas unidades escolares, como bibliotecas, equipamentos de informática, quadras esportivas e acesso à internet?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, inciso I; - Lei nº 13.005/14 (PNE) - Estratégia 20.4	0,17
40	Está disponível a identificação dos professores efetivos e temporários de cada escola?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - Lei nº 13.005/14 (PNE) - Estratégia 20.4	0,17

EDUCAÇÃO



41	Estão disponíveis o número de vagas existentes e ocupadas em cada unidade escolar, bem como a lista de espera ordenada daqueles que aguardam vaga?	- Lei nº 12.527/11 - arts. 7º, inciso V e art. 8º; - Lei nº 13.005/14 (PNE) - Estratégia 20.4; - (Boa prática) Tese MP/PR nº 15/2015; - (Boa prática) TAC nº 07/2013 - MP/PR - Cláusula E.2	0,17
42	Há informação sobre quais aulas de reforço ou extracurriculares estão disponíveis, bem como seus locais e horários?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - Lei nº 13.005/14 (PNE) - Estratégia 20.4	0,17
43	Está disponível a composição do material/kit escolar?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - Lei nº 13.005/14 (PNE) - Estratégia 20.4	0,17
44	Há divulgação sobre quem compõe o Conselho Municipal de Educação, onde e quando são realizadas suas reuniões, bem como são disponibilizadas suas atas?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - Lei nº 13.005/14 (PNE) - Estratégias 19.5 e 20.4; - (Boa prática) Deliberação CP/CEE/PR nº 01/18 - arts. 20 e 21	0,17
45	Está disponível o calendário escolar?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput; - Lei nº 13.005/14 (PNE) - Estratégia 20.4	0,17
USABILIDADE			
46	Está disponível Manual de Navegação do site?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput	0,11
47	Existe página contendo respostas a questões mais frequentes (FAQ) no site?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, §1º, inciso VI	0,11
48	Está disponível página contendo Glossário?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput	0,11
49	Há informação a respeito da data da última atualização efetuada?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, §3º, inciso VI	0,11
USABILIDADE		Verificar se constam orientações de como navegar, onde e como proceder a buscas e o resumo de cada seção.	0,75



50	Está disponível no site ferramenta de "Fale Conosco", por e-mail e por telefone?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, §3º, inciso VII		0,11
51	Está disponível no site ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, §3º, inciso I	A ferramenta de pesquisa deve consultar as informações de transparência como um todo.	0,11
52	O usuário é remetido para a área dedicada à folha de pagamento dos servidores em até dois cliques?	- Lei nº 12.527/11 - art. 8º, caput		0,11



